



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 190/2000:

Torna público que, por nota de 30 de Novembro de 1999 e nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de Trinidad e Tobago depositado em 28 de Outubro de 1999 e nos termos do artigo 12.º, parágrafo 1.º, o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção 5660

Aviso n.º 191/2000:

Torna público que, por nota de 14 de Fevereiro de 2000 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Usbequistão designado a autoridade central naquela Convenção 5660

Aviso n.º 192/2000:

Torna público que, por nota de 14 de Fevereiro de 2000 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o embaixador de Portugal na Haia informado, por carta de 26 de Novembro de 1999, das instruções do Governo de Portugal relativamente à aplicação daquela Convenção à Região Administrativa Especial de Macau 5660

Aviso n.º 193/2000:

Torna público que, por nota de 18 de Maio, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Bulgária depositado, em 11 de Abril de 2000 e nos termos do artigo 92.º, 2.º pará-

grafo, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907 5661

Aviso n.º 194/2000:

Torna público ter Portugal depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Junho de 2000, o instrumento de ratificação relativo ao Tratado de Proibição Total de Ensaaios Nucleares e ao Protocolo de Proibição Total de Ensaaios Nucleares 5661

Aviso n.º 195/2000:

Torna público ter, por nota de 23 de Junho de 2000, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia aos 15 de Novembro de 1965, notificado terem os Estados Unidos Mexicanos depositado, em 2 de Novembro de 1999 e nos termos do artigo 28.º, parágrafo 1.º, o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção, com as declarações oportunamente publicadas 5665

Aviso n.º 196/2000:

Torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, em 11 de Janeiro de 2000, o seu instrumento de ratificação das emendas à Convenção Relativa à Organização Internacional de Telecomunicações Móveis Via Satélite (INMARSAT), adoptadas em 24 de Abril de 1998 5665

Tribunal Central Administrativo

Anúncio n.º 4/2000:

Pedido de declaração de ilegalidade de normas 5665

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 190/2000**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Novembro de 1999 e nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de Trinidad e Tobago depositado, em 28 de Outubro de 1999 e nos termos do artigo 12.º, parágrafo 1.º, o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção.

Nos termos do artigo 12.º, parágrafo 1.º, qualquer Estado não referido no artigo 10.º pode aderir a esta Convenção. Nos termos do artigo 12.º, parágrafo 2.º, a mencionada adesão apenas produzirá efeitos no tocante às relações entre a República de Trinidad e Tobago e os Estados Contratantes que não tenham levantado objecção à sua adesão dentro do prazo de seis meses a contar da data da recepção da presente notificação. Para efeitos práticos, o período de seis meses decorre de 15 de Dezembro de 1999 a 15 de Maio de 2000.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 2 de Agosto de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 191/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 14 de Fevereiro de 2000 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Usbequistão, nos termos do artigo 6.º, designado a seguinte autoridade central:

Ministry of Justice of the Republic of Uzbekistan, International Law Department, 5, Saylgoh Street, Tashkent City 700047 Uzbekistan. [Telefone: (99871) 1331305; (99871) 1338343; fax: (99871) 1335039]

Pessoa a contactar: Mr. Faiziev F. M. — Deputy Head of International Law Department of the Ministry of Justice.

Línguas: usbek, russo e inglês.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Março de 1984. A autoridade central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social, conforme o Aviso n.º 302/95, de 18 de Outubro.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 4 de Agosto de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 192/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 14 de Fevereiro de 2000 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o embaixador de Portugal na Haia informado, por carta de 26 de Novembro de 1999, do seguinte:

«Upon instructions from my Government and referring to the Convention on the aspects of international child abduction concluded at the Hague on 25 October 1980 (hereinafter referred to as the Convention) which currently applies to Macau, I have the honour to inform Your Excellency of the following:

In accordance with the Joint Declaration of the Government of the Portuguese Republic and of the Government of the People's Republic of China on the question of Macau, signed in Beijing on 13 April 1987, the Government of the Portuguese Republic will remain internationally responsible for Macau until 19 December 1999, the People's Republic of China resuming from that date the exercise of sovereignty over Macau, with effect from 20 December 1999.

From 20 December 1999 the Portuguese Republic will cease to be responsible for the international rights and obligations arising from the application of the Convention in Macau.»

Tradução

Por instruções do meu governo e com referência à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980 (a seguir designada «a Convenção»), que actualmente se aplica a Macau, tenho a honra de informar V. Ex.ª do seguinte:

Nos termos da declaração conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau, assinada em Pequim em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Portuguesa continuará internacionalmente responsável por Macau até 19 de Dezembro de 1999, reassumindo a República Popular da China, a partir dessa data, o exercício da soberania sobre Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

A partir de 20 de Dezembro de 1999, a República Portuguesa deixará de ser responsável pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção a Macau.

O embaixador da República Popular da China na Haia informou o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, por carta de 10 de Dezembro de 1999, do seguinte:

Tradução

Nos termos da declaração conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República de Portugal sobre a questão de Macau (a seguir designada «declaração conjunta»), assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau será, a partir dessa data, uma região administrativa especial da República Popular da China e gozará de um elevado grau de autonomia, excepto no domínio dos negócios estrangeiros e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Está previsto tanto na secção VIII da elaboração pelo Governo da República Popular da China das suas políticas básicas em relação a Macau, que é o anexo I à declaração conjunta, como no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pelo Congresso Nacional Popular da República Popular da China, que os acordos internacionais nos quais o Governo da República Popular da China não seja ainda parte, mas que estejam a ser aplicados a Macau, podem continuar a ser implementados na Região Administrativa Especial de Macau.

Nos termos das disposições supramencionadas, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China de informar V. Ex.^a do seguinte:

A Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980 (a seguir designada «a Convenção»), que se aplica presentemente a Macau, continuará a aplicar-se à Região Administrativa Especial de Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja também formular a seguinte declaração:

Nos termos do artigo 6.º da Convenção, designa o Departamento do Bem-Estar da Região Administrativa Especial de Macau como autoridade central na Região Administrativa Especial de Macau.

Dentro deste âmbito, o Governo da República Popular de China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações que cabem a uma Parte na Convenção.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Março de 1984. A autoridade central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social, conforme o Aviso n.º 302/95, de 18 de Outubro.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 4 de Agosto de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 193/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 18 de Maio de 2000, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Bulgária depositado, em 11 de Abril de 2000 e nos termos do artigo 92.º, 2.º parágrafo, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907, com a seguinte declaração:

«The accession of the Republic of Bulgaria to the Convention for Pacific Settlement of International Dis-

putes, adopted at The Hague on 18 October 1907, shall in no way be considered or interpreted as a renouncement or an infringement of the principles of non-use of force and peaceful settlement of international disputes, as they are set forth in contemporary international law.»

Tradução

A adesão da República da Bulgária à Convenção para a Solução Pacífica de Conflitos Internacionais, concluída na Haia aos 18 de Outubro de 1907, não será, de nenhum modo, considerada ou interpretada como uma renúncia ou uma desobediência aos princípios de não uso da força e solução pacífica de conflitos internacionais, tal como se apresentam no direito internacional contemporâneo.

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrou em vigor para a Bulgária em 10 de Junho de 2000.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Abril de 1911, conforme *Diário do Governo*, n.ºs 49, de 2 de Março de 1911, e 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de Agosto de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 194/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Junho de 2000, o instrumento de ratificação relativo ao Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e ao Protocolo de Proibição Total de Ensaios Nucleares, bem como os respectivos anexos, adoptados pela Resolução da Assembleia das Nações Unidas n.º 50/245, de 9 de Setembro de 1996, tendo sido assinados por Portugal em 24 de Setembro de 1996.

O Tratado e o Protocolo foram aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 44/2000 e foram ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 26/2000, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 120, de 24 de Maio de 2000.

Mais se toma público que, nos termos do n.º 5 do artigo XIV, o referido Tratado entrou em vigor relativamente a Portugal no dia 26 de Julho de 2000.

O Tratado entrará em vigor na ordem jurídica internacional 180 dias após os 44 Estados, identificados no anexo II, terem depositado os respectivos instrumentos de ratificação junto do Secretariado-Geral das Nações Unidas.

Nesta data, a situação das assinaturas e ratificações era a seguinte:

Situação das assinaturas e das ratificações

Estado	Data de assinatura	Data de ratificação
Afganistão		
África do Sul	24 de Setembro de 1996	30 de Março de 1999.
Albânia	27 de Setembro de 1996	
Alemanha	24 de Setembro de 1996	20 de Agosto de 1998.

Estado	Data de assinatura	Data de ratificação
Andorra	24 de Setembro de 1996	
Angola	27 de Setembro de 1996	
Antiga República Jugoslava da Macedónia	29 de Outubro de 1998	14 de Março de 2000.
Antígua e Barbuda	16 de Abril de 1997	
Arábia Saudita		
Argélia	15 de Outubro de 1996	
Argentina	24 de Setembro de 1996	4 de Dezembro de 1998.
Arménia	1 de Outubro de 1996	
Austrália	24 de Setembro de 1996	9 de Julho de 1998.
Áustria	24 de Setembro de 1996	13 de Março de 1998.
Azerbaijão	28 de Julho de 1997	2 de Fevereiro de 1999.
Baamas		
Bahrein	24 de Setembro de 1996	
Bangladesh	24 de Outubro de 1996	8 de Março de 2000.
Barbados		
Bélgica	24 de Setembro de 1996	29 de Junho de 1999.
Belize		
Benin	27 de Setembro de 1996	
Bielorrússia	24 de Setembro de 1996	
Bolívia	24 de Setembro de 1996	4 de Outubro de 1999.
Bósnia-Herzegovina	24 de Setembro de 1996	
Botswana		
Brasil	24 de Setembro de 1996	24 de Julho de 1998.
Brunei Darussalam	22 de Janeiro de 1997	
Bulgária	24 de Setembro de 1996	29 de Setembro de 1999.
Burkina-Faso	27 de Setembro de 1996	
Burundi	24 de Setembro de 1996	
Butão		
Cabo Verde	1 de Outubro de 1996	
Camarões		
Camboja	26 de Setembro de 1996	
Canadá	24 de Setembro de 1996	18 de Dezembro de 1998.
Cazaquistão	30 de Setembro de 1996	
Chade	8 de Outubro de 1996	
Chile	24 de Setembro de 1996	12 de Julho de 2000.
China	24 de Setembro de 1996	
Chipre	24 de Setembro de 1996	
Colômbia	24 de Setembro de 1996	
Comores	12 de Dezembro de 1996	
Congo	11 de Fevereiro de 1997	
Costa do Marfim	25 de Setembro de 1996	
Costa Rica	24 de Setembro de 1996	
Croácia	24 de Setembro de 1996	
Cuba		
Dinamarca	24 de Setembro de 1996	21 de Dezembro de 1998.
Dominica		
Egipto	14 de Outubro de 1996	
El Salvador	24 de Setembro de 1996	11 de Setembro de 1998.
Emirados Árabes Unidos	25 de Setembro de 1996	
Equador	24 de Setembro de 1996	
Eritreia		
Eslováquia	30 de Setembro de 1996	3 de Março de 1998.
Eslovénia	24 de Setembro de 1996	31 de Agosto de 1999.
Espanha	24 de Setembro de 1996	31 de Julho de 1998.
Estados Federados da Micronésia	24 de Setembro de 1996	25 de Julho de 1997.
Estados Unidos da América	24 de Setembro de 1996	
Estónia	20 de Novembro de 1996	13 de Agosto de 1999.
Etiópia	25 de Setembro de 1996	
Federação da Rússia	24 de Setembro de 1996	30 de Junho de 2000.
Fiji	24 de Setembro de 1996	10 de Outubro de 1996.
Filipinas	24 de Setembro de 1996	
Finlândia	24 de Setembro de 1996	15 de Janeiro de 1999.
França	24 de Setembro de 1996	6 de Abril de 1998.
Gabão	7 de Outubro de 1996	
Gâmbia		
Geórgia	24 de Setembro de 1996	
Ghana	3 de Outubro de 1996	
Granada	10 de Outubro de 1996	19 de Agosto de 1998.
Grécia	24 de Setembro de 1996	21 de Abril de 1999.
Guatemala	20 de Setembro de 1999	
Guiana		
Guiné	3 de Outubro de 1996	
Guiné-Bissau	11 de Abril de 1997	
Guiné Equatorial	9 de Outubro de 1996	
Haiti	24 de Setembro de 1996	
Honduras	25 de Setembro de 1996	
Hungria	25 de Setembro de 1996	13 de Julho de 1999.
Iémen	30 de Setembro de 1996	

Estado	Data de assinatura	Data de ratificação
Ilhas Cook	5 de Dezembro de 1997	
Ilhas Marshall	24 de Setembro de 1996	
Ilhas Salomão	3 de Outubro de 1996	
Índia		
Indonésia	24 de Setembro de 1996	
Irão (República Islâmica do)	24 de Setembro de 1996	
Iraque		
Irlanda	24 de Setembro de 1996	15 de Julho de 1999.
Islândia	24 de Setembro de 1996	26 de Junho de 2000.
Israel	25 de Setembro de 1996	
Itália	24 de Setembro de 1996	1 de Fevereiro de 1999.
Jamaica	11 de Novembro de 1996	
Japão	24 de Setembro de 1996	8 de Julho de 1997.
Jibuti	21 de Outubro de 1996	
Jordânia	26 de Setembro de 1996	25 de Agosto de 1998.
Jugoslávia		
Kiribati		
Koweit	24 de Setembro de 1996	
Lesoto	30 de Setembro de 1996	14 de Setembro de 1999.
Letónia	24 de Setembro de 1996	
Líbano		
Libéria	1 de Outubro de 1996	
Líbia		
Listenstaina	27 de Setembro de 1996	
Lituânia	7 de Outubro de 1996	7 de Fevereiro de 2000.
Luxemburgo	24 de Setembro de 1996	26 de Maio de 1999.
Madagáscar	9 de Outubro de 1996	
Malásia	23 de Julho de 1998	
Malawi	9 de Outubro de 1996	
Maldivas	1 de Outubro de 1997	
Mali	18 de Fevereiro de 1997	4 de Agosto de 1999.
Malta	24 de Setembro de 1996	
Marrocos	24 de Setembro de 1996	17 de Abril de 2000.
Maurícias		
Mauritânia	24 de Setembro de 1996	
México	24 de Setembro de 1996	5 de Outubro de 1999.
Moçambique	26 de Setembro de 1996	
Mónaco	1 de Outubro de 1996	18 de Dezembro de 1998.
Mongólia	1 de Outubro de 1996	8 de Agosto de 1997.
Myanmar	25 de Setembro de 1996	
Namíbia	24 de Setembro de 1996	
Nauru		
Nepal	8 de Outubro de 1996	
Nicarágua	24 de Setembro de 1996	
Níger	3 de Outubro de 1996	
Nigéria		
Niue		
Noruega	24 de Setembro de 1996	15 de Julho de 1999.
Nova Zelândia	27 de Setembro de 1996	19 de Março de 1999.
Omã	23 de Setembro de 1999	
Países Baixos	24 de Setembro de 1996	23 de Março de 1999.
Palau		
Panamá	24 de Setembro de 1996	23 de Março de 1999.
Papua-Nova Guiné	25 de Setembro de 1996	
Paquistão		
Paraguai	25 de Setembro de 1996	
Peru	25 de Setembro de 1996	12 de Novembro de 1997.
Polónia	24 de Setembro de 1996	25 de Maio de 1999.
Portugal	24 de Setembro de 1996	26 de Junho de 2000.
Qatar	24 de Setembro de 1996	3 de Março de 1997.
Quénia	14 de Novembro de 1996	
Quirguizistão	8 de Outubro de 1996	
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	24 de Setembro de 1996	6 de Abril de 1998.
República Árabe da Síria		
República Centro-Africana		
República Checa	12 de Novembro de 1996	11 de Setembro de 1997.
República da Coreia	24 de Setembro de 1996	24 de Setembro de 1999.
República da Moldova	24 de Setembro de 1997	
República Dominicana	3 de Outubro de 1996	
República Popular Democrática da Coreia		
República Popular Democrática do Laos	30 de Julho de 1997	
Roménia	24 de Setembro de 1996	5 de Outubro de 1999.
Ruanda		
Saint Kitts e Nevis		
Samoa	9 de Outubro de 1996	
Santa Lúcia	4 de Outubro de 1996	
Santa Sé	24 de Setembro de 1996	
São Marino	7 de Outubro de 1996	

Estado	Data de assinatura	Data de ratificação
São Tomé e Príncipe	26 de Setembro de 1996	
São Vicente e Granadinas		
Senegal	26 de Setembro de 1996	9 de Junho de 1999.
Serra Leoa		
Seychelles	24 de Setembro de 1996	
Singapura	14 de Janeiro de 1999.	
Somália		
Sri-Lanka	24 de Outubro de 1996	
Suazilândia	24 de Setembro de 1996	
Sudão		
Suécia	24 de Setembro de 1996	2 de Dezembro de 1998.
Suíça	24 de Setembro de 1996	1 de Outubro de 1999.
Suriname	14 de Janeiro de 1997	
Tailândia	12 de Novembro de 1996	
Tajiquistão	7 de Outubro de 1996	10 de Junho de 1998.
Tanzânia		
Togo	2 de Outubro de 1996	
Tonga		
Trinidad e Tobago		
Tunísia	16 de Outubro de 1996	
Turquemenistão	24 de Setembro de 1996	20 de Fevereiro de 1998.
Turquia	24 de Setembro de 1996	16 de Fevereiro de 2000.
Tuvalu		
Ucrânia	27 de Setembro de 1996	
Uganda	7 de Novembro de 1996	
Uruguai	24 de Setembro de 1996	
Usbequistão	3 de Outubro de 1996	29 de Maio de 1997.
Vanuatu	24 de Setembro de 1996	
Venezuela	3 de Outubro de 1996	
Vietname	24 de Setembro de 1996	
Zaire	4 de Outubro de 1996	
Zâmbia	3 de Dezembro de 1996	
Zimbabue	13 de Outubro de 1999	

Número total de Estados — 193.

Assinaturas — 155.

Ratificações — 60.

ANEXO II

Estado	Data de assinatura	Data de ratificação
África do Sul	24 de Setembro de 1996	30 de Março de 1999.
Alemanha	24 de Setembro de 1996	20 de Agosto de 1998.
Argélia	15 de Outubro de 1996	
Argentina	24 de Setembro de 1996	4 de Dezembro de 1998.
Austrália	24 de Setembro de 1996	9 de Julho de 1998.
Áustria	24 de Setembro de 1996	13 de Março de 1998.
Bangladesh	24 de Outubro de 1996	8 de Março de 2000.
Bélgica	24 de Setembro de 1996	29 de Junho de 1999.
Brasil	24 de Setembro de 1996	24 de Julho de 1998.
Bulgária	24 de Setembro de 1996	29 de Setembro de 1999.
Canadá	24 de Setembro de 1996	18 de Dezembro de 1998.
Chile	24 de Setembro de 1996	12 de Julho de 2000.
China	24 de Setembro de 1996	
Colômbia	24 de Setembro de 1996	
Egipto	14 de Outubro de 1996	
Eslováquia	30 de Setembro de 1996	3 de Março de 1998.
Espanha	24 de Setembro de 1996	31 de Julho de 1998.
Estados Unidos da América	24 de Setembro de 1996	
Federação da Rússia	24 de Setembro de 1996	30 de Junho de 2000.
Finlândia	24 de Setembro de 1996	15 de Janeiro de 1999.
França	24 de Setembro de 1996	6 de Abril de 1998.
Hungria	25 de Setembro de 1996	13 de Julho de 1999.
Índia		
Indonésia	24 de Setembro de 1996	
Irão (República Islâmica do)	24 de Setembro de 1996	
Israel	25 de Setembro de 1996	
Itália	24 de Setembro de 1996	1 de Fevereiro de 1999.
Japão	24 de Setembro de 1996	8 de Julho de 1997.
México	24 de Setembro de 1996	5 de Outubro de 1999.
Noruega	24 de Setembro de 1996	15 de Julho de 1999.
Países Baixos	24 de Setembro de 1996	23 de Março de 1999.

Estado	Data de assinatura	Data de ratificação
Paquistão	25 de Setembro de 1996	12 de Novembro de 1997.
Peru	24 de Setembro de 1996	25 de Maio de 1999.
Polónia	24 de Setembro de 1996	6 de Abril de 1998.
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	24 de Setembro de 1996	24 de Setembro de 1999.
República da Coreia	24 de Setembro de 1996	5 de Outubro de 1999.
República Popular Democrática da Coreia	24 de Setembro de 1996	2 de Dezembro de 1998.
Roménia	24 de Setembro de 1996	1 de Outubro de 1999.
Suécia	24 de Setembro de 1996	16 de Fevereiro de 2000.
Suíça	24 de Setembro de 1996	
Turquia	27 de Setembro de 1996	
Ucrânia	24 de Setembro de 1996	
Vietname	4 de Outubro de 1996	
Zaire		

Número total de Estados — 44.

Assinaturas — 41.

Ratificações — 30.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 24 de Agosto de 2000. — A Directora de Serviços, *Ana Maria da Silva Marques Martinho*.

Aviso n.º 195/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 23 de Junho de 2000, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia aos 15 de Novembro de 1965, notificou terem os Estados Unidos Mexicanos depositado, em 2 de Novembro de 1999 e nos termos do artigo 28.º, parágrafo 1.º, o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção, com as declarações oportunamente publicadas.

Os Estados que ratificaram a Convenção foram notificados desta adesão em 30 de Novembro de 1999. Uma vez que nenhum deles levantou, dentro do prazo de seis meses previsto no artigo 28.º, parágrafo 2.º, objecção à adesão, esta tornou-se definitiva a 30 de Maio de 2000.

As disposições da Convenção entraram em vigor para os Estados Unidos Mexicanos em 1 de Junho de 2000, nos termos do artigo 28.º, parágrafo 3.º

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 210/71, de 18 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974. A autoridade central em Portugal foi designada conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1975.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Setembro de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 196/2000

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 11 de Janeiro

de 2000, o seu instrumento de ratificação das emendas à Convenção Relativa à Organização Internacional de Telecomunicações Móveis Via Satélite (INMARSAT), adoptadas em 24 de Abril de 1998.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, 26 de Setembro de 2000. — A Directora de Serviços, *Liliana Araújo*.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 4/2000

Pedido de declaração de ilegalidade de normas n.º 4604/00, 1.ª Secção do Contencioso Administrativo.

Recorrente: Maria Joaquina Guerreiro Pereira Soares.
Recorrido: Associação Técnicos Oficiais de Contas.

Faz-se saber que nos autos acima identificados são citados os recorridos particulares para contestarem, querendo, no prazo de 30 dias, finda a dilação de 30 dias, contada a partir da data de publicação deste edital, e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo recorrente e que consiste no pedido de declaração de ilegalidade, com força obrigatória geral, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º, do artigo 2.º, n.º 1, e do artigo 3 do Regulamento da Associação Técnicos Oficiais de Contas (ATOC) de 3 de Junho de 1998, conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à ordem dos citandos.

Lisboa, 20 de Setembro de 2000. — O Juiz Desembargador, *Mário Gonçalves Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Luz Antunes Alves*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

240\$00 — € 1,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa